ATA DA REUNIAO DO CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS DO SETOR HABITACIONAL DOM BOSCO, REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL (RAXVI), REALIZADA NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2015.

AOS 08 (oito) dias do mês de agosto, do ano de dois mil e quinze, o Sr. Herivelto Luiz Correa, Síndico do Condomínio, abriu a Assembleia as 9h00min em primeira convocação para as 9h30min, em segunda e última convocação, aclamar aos presentes quem gostaria de presidir e secretariar a mesa. Ruben José Bauer Naveira foi aclamado para presidir a mesa e aclamado também o senhor Romeu Bagnato Jr. para secretariá-la. O presidente iniciou procedendo a uma retificação da ata assembleia do dia 30 de maio de 2015 para sanar a omissão quanto às Normas de Cercamento do Condomínio, que foram votadas na referida assembleia de 30 de maio, quando foram aprovadas pela unanimidade dos presentes, contudo tal aprovação não constou da ata da referida assembleia. Para todos os efeitos legais, constam da presente ata, em forma de anexo à mesma, as Normas de Cercamento do Condomínio aprovadas na assembleia de 30 de maio. EDITAL DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA. No uso de suas atribuições e na forma convencionalmente prevista em lei, convoca os Senhores Condôminos para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no CENTRO DE CONVENÇOES ISRAEL PINHEIRO, SHDB - QL 32 Conjunto A - EPDB, Lago Sul – DF, no dia 30 de maio de 2015 (sábado), em primeira chamada as 9h00min e, em seguida e última chamada às 9h30min – PAUTA: 1) Eleições para Síndico, Conselho de Administração, Conselho Consultivo. Conselho Fiscal e Comissão Permanente de Obras; 2) Definição de valor da taxa Ordinária de Condomínio para o exercício; 3) Definição do pró-labore do sindico para o exercício; 4) Votação das Normas de Ocupação e Construção do Condomínio Pousada das Andorinhas (ressalvado o anteprojeto com as referidas normas terá sido por ocasião da Assembleia do dia 30 de maio) 5) assuntos gerais. ASSEMBLEIA ORDINÁRIA: 1) Eleições para Sindico, Conselho de Administração, Conselho Consultivo. Conselho Fiscal e Comissão Permanente de Obras: o presidente apresentou aos condôminos a Chapa "Retomada Futuro é Agora" para nova gestão do condomínio que foi eleita por unanimidade. Foi ressalvado que as eleições são ordinariamente realizadas bienalmente no mês de maio, porém por ausência de chapas inscritas, desta feita realizou-se a eleição no mês de agosto para o mandato que terá duração até o mês de maio do ano de 2017. O presidente passou a palavra ao novo Síndico eleito: Andre Luiz da Silva de Moura que após suas considerações passou a palavra para o presidente da Assembleia. Em seguida o presidente perguntou à assembleia se poderia ser antecipado do ponto de Assuntos Gerais o reajuste da remuneração do advogado do Condomínio Dr. Lívio Pinto, o que a assembleia aprovou por unanimidade. Tendo sido feita uma única proposta de reajustamento dessa remuneração para o valor R$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), o mesmo foi aprovado por unanimidade. 2) Definição de valor da taxa Ordinária de condomínio para o exercício: o presidente explanou sobre as diversas vantagens do reajuste da taxa ordinária, em função dos futuros gastos a que o condomínio estará sujeito. O Presidente abriu a discussão aos presentes sobre sugestões do novo valor a ser cobrada a Taxa Ordinária. Submetidas a votação duas propostas de valores: primeira proposta: R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais). Segunda proposta: R$ 200,00 (duzentos reais). A segunda proposta foi a vencedora com 42 votos contra 26 da primeira. Não houve abstenções. 3) Definição do pró-labore do sindico para o exercício: este ponto de pauta foi considerado prejudicado por já ter sido aprovado na Assembleia do dia 30 de maio de 2015. 4) Votação das Normas de Ocupação e Construção do Condomínio Pousada das Andorinhas: Foi deliberado pela unanimidade dos presentes que as referidas Normas serão objeto de votação e aprovação na próxima assembleia do

1º Ofício do Brasília-DF
1º do Protocolo e Registro
898437

Condomínio. Foi também aprovado por unanimidade que a Comissão Permanente de Obras ficará responsável pela comunicação com o conjunto dos condôminos através do canal normas.andorinhas@gmail.com para atualização permanente dos condôminos quanto a eventuais aperfeiçoamentos no anteprojeto das Normas. 5) Assuntos Gerais: Nada a tratar. Assim, a presente Ata de Assembleia Geral Ordinária vai assinada por mim Secretário da Mesa, pelo Presidente da mesa e pelo Síndico.

Romeu Bagnato Júnior
Secretário da Mesa

Ruben José Bauer Naveira
Presidente da Mesa – Comissão Perm. Obras

André Luiz Silva de Moura
Síndico

Herivelto Luiz Correa
Diretor Administrativo

Cristina de Fátima Tavares Arêas
Condômina

Márcia Cabral Borges
Condômina

Juliana Giraldes Delaix
Condômina

Kenya Pancini Ledo
Condômina

CARTORIO MARCELO RIBAS
1º OFICIO DE REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2.000
SCS QD. 08 BL. B-50 Sala 140-E, 1º Andar
Brasília-DF - Fone : 3224-4026
Documento Protocolado, Registrado e Digitalizado sob o número 00898437
Em 10/08/2015 Dou fé.
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Geralda do Carmo Abreu Rodrigues
Francineide Gomes de Jesus
Selo: TJDFT20150210043564JWUF
Para consultar www.tjdf.jus.br

ANEXO I

NORMAS PARA CERCAMENTO PROVISÓRIO DOS LOTES NO CONDOMÍNIO POUSADA DAS ANDORINHAS

Art. 1º Estas Normas têm por objetivo disciplinar a ocupação do Condomínio Pousada das Andorinhas por meio do cercamento dos lotes por seus respectivos condôminos, pelo período em que ainda não houver condições de construção nos mesmos.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
898437

ATA DA REUNIAO DO CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS DO SETOR HABITACIONAL DOM BOSCO, REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL (RAXVI), REALIZADA NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2015.

Art. 2º Após a aprovação destas Normas em Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, do Condomínio Pousada das Andorinhas, cada Condômino poderá, se assim o desejar, proceder ao cercamento do(s) lote(s) de sua propriedade, às suas expensas, conforme os padrões de cercamento a seguir.
§1º O cercamento deverá se dar na totalidade do perímetro do lote, salvo no caso de lotes contíguos pela divisa lateral ou pela divisa dos fundos de um mesmo proprietário, caso em que a divisa que separa os lotes em questão poderá ser deixada sem cercamento.
§2º O cercamento do lote será feito pela colocação de mourões de eucalipto tratado de 10 cm de diâmetro enterrados deixando-se 50 cm de cada mourão acima do solo, com afastamento de 2,50 metros entre os mourões, e colocação de 2 (dois) fios de arame liso ao longo das linhas de mourões.

Art, 3º Ficam todos os Condôminos advertidos por meio destas Normas, nos termos do Art. 37º da Convenção do Condomínio Pousada das Andorinhas, que o piqueteamento dos lotes existente no terreno não poderá em nenhuma hipótese ser retirado ou ter sua localização alterada, sob pena de aplicação imediata de multa no valor de 1 (uma) Taxa Ordinária vigente, em conformidade com o disposto ao Art. 38º da Convenção do Condomínio, por lote com piqueteamento adulterado, bem como da aplicação sucessiva de multas de idêntico valor a cada 30 (trinta) dias por cada lote com piqueteamento adulterado, até que venha o Condômino a reconstituir o piqueteamento original do terreno.
§ parágrafo único. A aplicação da(s) multa(s) dar-se-á sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art, 4º Ficam todos os Condôminos advertidos por meio destas Normas, nos termos do Art. 37º da Convenção do Condomínio Pousada das Andorinhas, que toda e qualquer colocação de cercamento em desrespeito ao piqueteamento dos lotes existente no terreno constituirá invasão de propriedade alheia, seja área comum do Condomínio ou lote(s) de outro(s) Condômino(s), com aplicação imediata de multa no valor de 1 (uma) Taxa Ordinária vigente, em conformidade com o disposto ao Art. 38º da Convenção do Condomínio, por cada lote com dimensões adulteradas, bem como da aplicação sucessiva de multas de idêntico valor a cada 30 (trinta) dias por cada lote com dimensões adulteradas, até que venha o Condômino a corrigir a localização do cercamento do(s) seu(s) lote(s) em respeito ao piqueteamento original do terreno.
§ parágrafo único. A aplicação da(s) multa(s) dar-se-á sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art 5º Todo e qualquer cercamento de lotes havido anteriormente à aprovação destas Normas em Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, do Condomínio Pousada das Andorinhas, encontra-se sujeito a ser retirado por determinação da Administração do Condomínio.
§1º A Administração do Condomínio notificará o Condômino proprietário do lote, por meio de Comunicado de Advertência tal como especificado ao Art. 37º da Convenção do Condomínio, para que proceda à retirada do cercamento do(s) lote(s), às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

1º Ofício de Brasília-DF
Registro de Títulos e Documentos
898437

§2º O não cumprimento da retirada do cercamento pelo Condômino implicará na aplicação de multa no valor de 1 (uma) Taxa Ordinária vigente, em conformidade com o disposto ao Art. 38º da Convenção do Condomínio, por cada lote cercado, bem como na retirada do cercamento do(s) lote(s) pela Administração do Condomínio.

Art. 6º As multas impostas na conformidade das presentes Normas, não pagas nas épocas próprias, ficam sujeitas à atualização monetária e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados do mês seguinte ao do vencimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos honorários advocatícios, custas e demais despesas judiciais.

Brasília, 30 de maio de 2015

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
898437